

INDICAÇÃO Nº 348/2026

Senhor(a) Presidente,
Senhores Vereadores,



Rárika de Araújo Bastos, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental em vigência, vem, respeitosamente, INDICAR à Chefe do Executivo Municipal, a excelentíssima senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Saúde (SESAD), para que seja viabilizada a adesão e implementação do Programa Farmácia Viva no âmbito da rede municipal de saúde de Parnamirim/RN, com o objetivo de promover o acesso seguro e racional a plantas medicinais e fitoterápicos, fortalecer a atenção primária à saúde e valorizar as práticas integrativas e complementares no Sistema Único de Saúde (SUS).

JUSTIFICATIVA

O Programa Farmácia Viva configura-se como uma estratégia estruturante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), voltada à produção, manipulação e dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos, integrada à rede pública de saúde. Trata-se de um modelo assistencial completo, que contempla todas as etapas da cadeia produtiva — desde o cultivo, a colheita e o processamento da matéria-prima vegetal até a preparação farmacotécnica e a dispensação orientada ao usuário —, assegurando qualidade, segurança sanitária e uso racional. Fundamenta-se na articulação entre evidências científicas e saberes tradicionais, consolidando-se como instrumento qualificado de ampliação do acesso terapêutico e de fortalecimento das práticas integrativas e complementares no SUS.

Nesse contexto, a implementação do Programa Farmácia Viva no âmbito da rede municipal de saúde revela-se medida de elevada relevância estratégica, na medida em que contribui diretamente para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, eixo estruturante do sistema. Ao ampliar o escopo terapêutico disponível, promove maior resolutividade dos serviços, reduz a dependência exclusiva de medicamentos industrializados e favorece abordagens mais integrais, preventivas e culturalmente adequadas ao perfil epidemiológico da população.

Sob o prisma constitucional, a iniciativa encontra fundamento direto no art. 196 da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser

 **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO**

DATA: 06/04/2026


DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 09 / 04 / 2026

Thiago Fernando
1º Secretário

garantido mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Em complemento, o art. 198 estabelece as diretrizes organizativas do SUS, dentre as quais a descentralização, com direção única em cada esfera de governo, atribuindo aos Municípios papel central na execução das ações de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária. Ademais, o art. 30, inciso VII, confere aos Municípios competência para prestar serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado. A assistência farmacêutica, por sua vez, integra o campo de atuação do SUS, conforme previsto no art. 200, inciso I, que inclui o controle e a fiscalização de produtos e substâncias de interesse para a saúde.

No plano infraconstitucional, a proposta encontra robusto respaldo no ordenamento jurídico sanitário brasileiro, destacando-se a Portaria de Consolidação nº 5/2017, que organiza as ações e serviços de saúde no SUS; a Resolução RDC nº 18/2013 da ANVISA, que estabelece diretrizes para as boas práticas de processamento, manipulação e dispensação no âmbito das Farmácias Vivas; e a Portaria MS nº 886/2010, que institui formalmente o programa. Soma-se a esse arcabouço as Leis Federais nº 6.360/1976 e nº 5.991/1973, que disciplinam o controle sanitário de medicamentos e insumos farmacêuticos, assegurando o rigor técnico e a segurança das ações desenvolvidas.

Em âmbito estadual, a Lei nº 12.593/2025 do Estado do Rio Grande do Norte consolida diretrizes fundamentais para a implementação do Programa Farmácia Viva na rede pública, estabelecendo parâmetros operacionais, sanitários e institucionais que reforçam sua viabilidade nos municípios. Referida legislação não apenas legitima a política, como também impõe a necessária articulação interfederativa, nos termos de seu art. 8º, o que coloca o Município de Parnamirim diante de uma oportunidade estratégica — e, simultaneamente, de um dever institucional — de integrar-se a essa política regional, potencializando resultados e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Sob a ótica das competências municipais, a iniciativa alinha-se diretamente às disposições da Lei Orgânica de Parnamirim/RN, especialmente no que se refere ao dever do Poder Público de assegurar o direito à saúde mediante políticas que visem à redução de riscos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços. Destaca-se, nesse contexto, o art. 162, inciso VI, que atribui ao Município a responsabilidade pela promoção da assistência farmacêutica básica, sobretudo à população em situação de vulnerabilidade.

Adicionalmente, a proposta apresenta elevada pertinência sob os aspectos econômico, social e ambiental. Ao incentivar o cultivo local de plantas medicinais, preferencialmente por meio de práticas agroecológicas, o Programa Farmácia Viva fomenta a agricultura urbana e periurbana, fortalece a economia solidária e promove a geração de trabalho e renda.



Paralelamente, contribui para a conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável.

Ressalte-se, ainda, o potencial de qualificação da prática profissional no âmbito da saúde pública, uma vez que a implementação do programa demanda a capacitação contínua das equipes, promovendo a incorporação de práticas terapêuticas baseadas em evidências científicas, sem desconsiderar os saberes populares historicamente legitimados.

Importa destacar que a Farmácia Viva não se limita à oferta de insumos terapêuticos, mas configura-se como uma política pública transversal, capaz de integrar áreas como saúde, educação, meio ambiente, agricultura e desenvolvimento social, constituindo-se como instrumento relevante de inovação na gestão pública municipal.

Diante do exposto, resta evidente que a adesão e implementação do Programa Farmácia Viva no Município de Parnamirim/RN representa medida tecnicamente consistente, juridicamente respaldada e socialmente necessária, contribuindo para o fortalecimento do SUS, a ampliação do acesso a terapias seguras e eficazes e a consolidação de um modelo de cuidado mais humanizado, sustentável e integral.

Parnamirim/RN, 30 de março de 2026.



Rárika de Araújo Bastos

Vereadora

